



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Terça, 20 de Dezembro de 2016 – Ano IV – Edição 918 – Nova Cruz/RN.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CID ARRUDA CÂMARA

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 341/2016-GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV e respeitando o que preconiza a Lei complementar 921/2009 e alterações dadas pela a LEI Nº 1.051/2010, que rege a Estrutura e Organização do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública e,

CONSIDERANDO o que preconiza o Decreto Municipal nº 018/2016 e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **SÔNIA FERREIRA DA SILVA** do cargo de Diretora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, em 20 de Dezembro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 342/2016-GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV e respeitando o que preconiza a Lei complementar 921/2009 e alterações dadas pela a LEI Nº 1.051/2010, que rege a Estrutura e Organização do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública e,

CONSIDERANDO o que preconiza o Decreto Municipal nº 018/2016 e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **MARÍLIA GABRIELA BEZERRA DA SILVA** do cargo de Diretora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, em 20 de Dezembro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 343/2016-GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV e respeitando o que preconiza a Lei complementar 921/2009 e alterações dadas pela a LEI Nº 1.051/2010, que rege a Estrutura e Organização do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 213/2016-GP;

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de novembro de 2016.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, em 20 de Dezembro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090901/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Cid Arruda Câmara, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o presente certame, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E

FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CRUZ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS”.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, temos que não há mais interesse público na referida contratação em virtude da escassez de recurso que assola todos os entes federativos do Brasil, fazendo-se necessário, portanto, a adoção de medidas de austeridade.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”¹.

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno.

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” Decido que fica REVOGADO o presente certame, atendendo assim o interesse público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nova Cruz/RN, 20 de dezembro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Constitucional

¹ In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**TERMO DE REVOGAÇÃO**
TOMADA DE PREÇOS Nº. 130501/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Cid Arruda Câmara, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o presente certame, que tem por objeto o **“REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA, REFEITÓRIO CASA DO LIXO E NECROTÉRIO DO HOSPITAL MONSENHOR PEDRO MOURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL”**.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, temos que não há mais interesse público na referida contratação em virtude da escassez de recurso que assola todos os entes federativos do Brasil, fazendo-se necessário, portanto, a adoção de medidas de austeridade.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.²

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno.

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos,

quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” Decido que fica REVOGADO o presente certame, atendendo assim o interesse público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nova Cruz/RN, 20 de dezembro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Constitucional

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

CID ARRUDA CÂMARA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

WESLEY RAMON DA SILVA PINHEIRO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

PRESIDENTE

SIMARA DE OLIVEIRA COUTINHO

SECRETÁRIA

MICHELLINE JUSSARA DA CUNHA

MEMBROS

RODOLFO DA SILVA AMARAL

LENILSON DA CUNHA LIMA

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5802

² *In* Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.